



Ação Civil Pública não serve para exigir cumprimento de sentença

14/08/2014

A Ação Civil Pública não é meio processual adequado para garantir o cumprimento de decisões judiciais nas ações em que o poder público foi condenado a promover a internação compulsória psiquiátrica e não o fez. A conclusão é da 22ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que [negou](#) recurso, interposto pelo Ministério Público, que visava compelir dois entes estatais e um hospital a cumprir ordens de internação decididas pela Justiça.

A relatora do recurso, desembargadora Maria Isabel de Azevedo Souza, afirmou que a ACP não se presta para substituir a fase de cumprimento ou de execução de sentença. "As medidas judiciais tendentes à efetivação de decisões judiciais devem ser promovidas nos próprios autos, pelos meios processuais admitidos na legislação", escreveu na decisão monocrática, proferida no dia 27 de julho.

O caso

O MP ajuizou Ação Civil Pública contra o estado do Rio Grande do Sul, o município de Santo Ângelo e a Associação Hospital de Caridade local, a fim de condená-los pelo descumprimento de ordens de internação compulsória e falta de encaminhamento de pacientes psiquiátricos a clínicas especializadas. Justificativa: os réus não estavam cumprindo as determinações judiciais proferidas em diversas ações desde 2011.

A negativa em resolver o problema persistiu mesmo após a Promotoria de Justiça Cível de Santo Ângelo ter emitido Recomendação dispondo acerca do atendimento das ordens judiciais de avaliação médica e de internação de dependentes químicos nas ações de internação psiquiátrica.

A juíza Fernanda Ajnhorn, da 3ª Vara Cível da comarca, julgou improcedente a demanda, por entender que, diante das particularidades de cada ação, não é possível a determinação de uma forma única de cumprimento dos provimentos judiciais. "Ademais, como decidido em sede de antecipação de tutela [*que negou o pedido do MP*], a coerção para o cumprimento do determinado em processos de internação compulsória pode ser feita em autos próprios", escreveu na sentença.

Clique [aqui](#) para ler a decisão do TJ-RS.

Clique [aqui](#) para ler a sentença.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2014-ago-14/acao-civil-publica-nao-serve-exigir-cumprimento-sentenca/>